



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	13748.720193/2011-98
ACÓRDÃO	2002-008.983 – 2ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	28 de novembro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2009

IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DUPLO GRAU. CONHECIMENTO PARCIAL APENAS PARA ANALISAR O CONTROLE DE LEGALIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E APRECIAR SE FOI CORRETA A DECISÃO DE PISO QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Recurso Voluntário interposto contra acórdão que não conheceu a impugnação só pode ser conhecido para enfrentar a questão referente ao não conhecimento da impugnação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário.

Assinado Digitalmente

Henrique Perlatto Moura – Relator

Assinado Digitalmente

Marcelo de Sousa Sateles – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Andre Barros de Moura, Carlos Eduardo Avila Cabral, Henrique Perlatto Moura, Joao Mauricio Vital, Ricardo Chiavegatto de Lima, Marcelo de Sousa Sateles (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação de Lançamento lavrada para exigir da Recorrente Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) por não ter sido comprovada a condição de ser portador de moléstia grave que assegure o direito à isenção no Ano Calendário 2009 (fls. 22-26).

A Recorrente opôs impugnação em que declara não figurar como parte no processo judicial que discuta a matéria em referência (fl. 1).

Sobreveio o acórdão nº 07-38.012, proferido pela 6ª Turma da DRJ/FNS, que entendeu por não conhecer da impugnação, eis que esta não trouxe nenhuma razão de fato ou de direito capaz de infirmar o lançamento (fls. 37-40).

Cientificada em 15/04/2016 (fl. 43), a Recorrente apresentou Recurso Voluntário a termo em que alega ser portador de moléstia grave a apresenta laudo médico particular (fls. 45-46).

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Henrique Perlatto Moura**, Relator

Primeiro, cabe destacar que a decisão recorrida não enfrentou o mérito da impugnação, apenas entendeu pelo não conhecimento da defesa por não combater nenhum dos fundamentos do lançamento.

Em sede recursal, portanto, caberia à Recorrente trazer motivos que tornassem possível o conhecimento da impugnação. Ocorre que a Recorrente, em sede de Recurso Voluntário, apresentou defesa sobre questões que já se encontravam preclusas por não terem sido impugnadas.

Isso, pois a impugnação consiste na seguinte frase: “Declaro que não figuro como parte ou como representado processual em ação judicial que discuta a matéria tratada na Notificação de Lançamento em referência” (fl. 2).

Deve-se destacar que quando a DRJ entende pelo não conhecimento da impugnação, o Recurso Voluntário só pode ser conhecido para realizar o controle de legalidade da decisão de primeira instância quanto à questão referente ao conhecimento da defesa.

Da análise da peça recursal se depreende que não há qualquer questão trazida pela Recorrente que possa levar à reforma da decisão que entendeu pelo não conhecimento da impugnação, o que leva ao não conhecimento também do Recurso Voluntário.

Essa matéria encontra consonância em outros julgados do CARF, conforme ementa exemplificativa abaixo transcrita:

IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DUPLO GRAU. CONHECIMENTO PARCIAL APENAS PARA ANALISAR O CONTROLE DE LEGALIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E APRECIAR SE FOI CORRETA A DECISÃO DE PISO QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE RESTRITA AO TEMA DO CONHECIMENTO DESENVOLVIDO NA DRJ. REANALISE A TÍTULO DE MÉRITO RECURSAL DE NATUREZA PRELIMINAR. ACERTO DA DECISÃO DA DRJ QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO.

O recurso voluntário interposto, a tempo e modo, objetivando, dentre outros capítulos, impugnar os fundamentos da decisão da DRJ que não conheceu da impugnação, sob fundamento de discussões envoltas sempre sobre a temática da inconstitucionalidade de lei tributária, deve ser parcialmente conhecido, embora unicamente para realizar o controle de legalidade da referida decisão quanto ao tema da impugnação não conhecida, a fim de confirmar, ou não, o acerto relacionado ao não conhecimento, sendo que demais matérias de mérito não são conhecidas, inclusive para evitar supressão de instância. É acertada a decisão de primeira instância que não conhece da impugnação fundamentada exclusivamente na inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, vez que a instância administrativa é incompetente para se manifestar sobre a matéria. A Súmula CARF nº 2, que dispõe não competir ao Egrégio Conselho o pronunciamento sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, inclusive, respalda o entendimento. (Acórdão 2202-010.154, proferido pela 2ª Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção na sessão de 14/07/2023, relatoria de Leonam Rocha de Medeiros)

Veja-se que, sendo o caso de impugnação que não ataca os fundamentos do lançamento, o Recurso Voluntário não pode inovar e trazer matérias que não foram trazidas na origem, apenas poderia versar sobre o conhecimento da impugnação, matéria que não consta do Recurso Voluntário em análise.

Ante o exposto, voto por não conhecer do Recurso Voluntário.

Assinado Digitalmente

Henrique Perlatto Moura

ACÓRDÃO 2002-008.983 – 2ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO 13748.720193/2011-98

DOCUMENTO VALIDADO